



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA TURMA

Processo n.º : 10855.000489/97-73
Recurso n.º : 201-113735
Matéria : PIS
Embargante : DRF-VITÓRIA/ES
Embargada : 2ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S.A.
Sessão de : 16 de outubro de 2006
Acórdão n.º : CSRF/02-02.473

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DCTF – DENÚNCIA ESPOTÂNEA - CONTRADIÇÃO. Acolhe-se o recurso de embargos manejado, pois necessário se faz sanar a contradição entre o número de titularidade do processo com o número de processo indicado no cabeçalho do aresto embargado.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos interpostos pela DRF-VITÓRIA/ES,

ACORDAM os Membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos inominados para, tão-somente, corrigir o erro de escrita constante do Acórdão n.º CSRF/02-01.613, de 22 de março de 2004, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 MAI 2007

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, GILENO GURJÃO BARRETO (Substituto convocado), ANTONIO CARLOS ATULIM, MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ, ANTONIO BEZERRA NETO, HENRIQUE PINHEIRO TORRES, ADRIENE MARIA DE MIRANDA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR. Ausente o Conselheiro GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO.

Processo n.º : 10855.000489/97-73
Acórdão n.º : CSRF/02-02.473

Recurso n.º : 201-113735
Embargante : DRF-VITÓRIA/ES
Embargada : 2ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S.A.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de embargos oposto pela DRF/VITÓRIA, requerendo a revisão e reforma de acórdão deste Colegiado, uma vez que presente contradição entre o número de titularidade do processo e o número do processo que consta no cabeçalho do acórdão embargado.

É o relatório.



Processo n.º : 10855.000489/97-73
Acórdão n.º : CSRF/02-02.473

VOTO

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator.

A meu sentir merece ser acolhido o recurso de embargos nos termos que seguem.

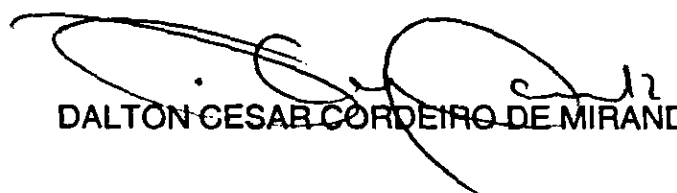
Como relatado e muito bem apontado pela Embargante, há contradição proveniente de erro material quando verificado o número de titularidade do processo e o número do processo que consta no cabeçalho do acórdão embargado.

Correto é o número de titularidade do processo, qual seja: 10855.000489/97-73.

Diante destes argumentos, voto pelo acolhimento do recurso de embargos oposto, para que se promova a retificação do número do processo que consta do cabeçalho do processo, 10923.001854/90-76, para o número correto, 10855.000489/97-73.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 2006.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA 